

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18.539/2014 DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCARENA E A EMPRESA A. VIEIRA DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência de licitação, modalidade Pregão Presencial, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, com sede à Av. Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Centro, CEP: 68.445-000 – Barcarena-PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, doravante denominado **CONTRATANTE** representado por sua Secretária Adjunta a Sr^a. **IVANA RAMOS DO NASCIMENTO**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 135263-SEGUP/AP, CPF Nº 293.084.292-04, e de outro lado a empresa **A. VIEIRA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.189.637/0001-54, com sede à Rua Padre João Urbani, S/N, Bairro Pedreira – Barcarena/PA, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu bastante procurador o Sr **JOÃO CARLOS DOS SANTOS DIAS**, CPF nº 333.805.462-91, Carteira de identidade nº 263596-3 PC/PA, ajustam o fornecimento abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1

O presente contrato decorreu do Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-017/2013**, regulamentado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 0858/2013-GPMB, de 19.03.2013, Decreto Municipal nº. 0859/2013-GPMB, de 19.03.2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, devidamente homologado pela Senhora Secretária Municipal de Administração e Tesouro de Barcarena, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente instrumento trata da contratação de empresa especializada para fornecimento de **COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES**, a fim de atender a necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, conforme condições, quantidades, especificações e obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Presencial 9-017/2013 e especificações, quantidades e valores descritos em tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Anual	Valor unitário	Valor total R\$
------	---------------	---------	------------------	----------------	-----------------

			estimada	- R\$	
1.0	Combustíveis				
1.1	Óleo Diesel	Litro	257.840	2,29	590.453,60
1.2	Gasolina Comum	Litro	192.300	2,99	574.977,00
TOTAL					1.165.430,60

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Anual estimada	Valor unitário - R\$	Valor total R\$
4.0	Lubrificantes				
4.1	Óleo Lubrificante 2T	Litro	480	16,00	7.680,00
4.2	Óleo Lubrificante 4T	Litro	1.728	13,50	23.328,00
TOTAL					31.008,00

TOTAL GERAL	R\$ 1.196.438,60
--------------------	-------------------------

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO: O fornecimento dos produtos deverá se dar da forma estabelecida no edital e deverá ser entregue imediatamente após a solicitação formal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: Pelo fornecimento do objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R\$ 1.196.438,60 (um milhão cento e noventa e seis mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais com o valor estimado de **R\$ 99.703,22 (noventa e nove mil setecentos e três reais e vinte e dois centavos)**, que deverão ser pagos, até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos produtos, consolidadas através de requisições, referentes aos lotes que tiverem regular aceitação.

a) Os valores contratos poderão ser reajustados de acordo com a determinação Agência Nacional do Petróleo (ANP), obedecendo aos idênticos índices de reajustes determinados pela Agência que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura e será vinculada a vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

Natureza Orçamentária da Despesa 2014:

CÓDIGO: 12.122.0058.2.182 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 3.3.9.0.30.00.00: MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obriga:

- a) Fornecer os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- b) Fornecer o produto da marca e modelo ofertado na sua proposta.
- c) Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituído o modelo ou a marca cotado do produto por outro de qualidade igual ou superior.
- d) Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.
- e) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- f) Substituir os produtos que não atenderem as especificações.
- g) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.
- h) Manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal apresentadas no processo licitatório.

3

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE se obriga:

- a) Receber os produtos e dar a aceitação no caso de os produtos atenderem as especificações do Termo de Referência.

- b) Fiscalizar o bom andamento contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso.

- a) Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.
- b) No caso da não entrega dos **COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES** sob alegação de falta/ausência do produto, ficará a empresa contratada obrigada a fornecer autorização tipo "créditos/vales" para que a Administração Pública possa dar continuidade aos serviços de interesse público, abastecendo-se assim em outra empresa do mesmo ramo, situada nesta mesma localidade, com as autorizações/créditos que deverá ser fornecida pela Contratada, tudo sob sua total responsabilidade e compromisso no pagamento daqueles ditos créditos.

Parágrafo Único – Em descumprimento ao disposto na alínea anterior, será considerada como descumprimento de obrigação contratual, incorrendo em multa de atraso na entrega dos produtos, sem prejuízo na aplicação de multa de 10% (dez por cento) e mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, ambas calculadas sobre o valor dos produtos em atraso.

- c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Administração.
- d) No caso de entrega de produto fora das especificações, multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos, além da substituição dos produtos.
- e) No caso de não execução ou execução indevida do contratado, a empresa contratada ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, estando sujeita ainda à rescisão contratual.
- f) No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Administração, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município de Barcarena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.

g) A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

h) O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA– DOS TERMOS DE PRORROGAÇÃO E DA SUPRESSÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser prorrogado e/ou terem acréscimos ou supressões em suas cláusulas, desde que obedecidos os termos constantes na legislação 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

5

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

Barcarena – PA, 14 de Agosto de 2014.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**



**A. VIEIRA DOS SANTOS
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- NOME: Fizeli Pantoja Muniz CPF: 894.308.592-34

2- NOME: Deandria Santos CPF: 007.881.102-33